



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 075/2021, de 28 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a execução, no Município de Curral Novo do Piauí - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substitui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí - PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - Esta Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabineteecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será concedido mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais ligados ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I-** processo e resultados intermediários das equipes;
- II-** resultados em saúde;
- III-** globais de APS.

Art. 4º - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família - eSF, de equipe de Saúde Bucal - eSB ou de equipe de Atenção Primária - eAP no SCNES, referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao Município mensalmente até o segundo recálculo subsequente de que trata o *caput*, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, será atribuído para as 08 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021, fase de transição, a ser pago com base na certificação do último ciclo do extinto PMAQ, **considerando rateio em anexo do Decreto nº 006/2015, incluída sob forma de tabela.**


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

anexa a esta Lei, e desempenho dos profissionais com alcance mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das metas atestadas pela Administração de janeiro a agosto de 2021, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia da Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

§1º - Após o ciclo de transição, que tem como fim na oitava competência financeira do ano de 2021, e conforme a Portaria nº 2.979/2019, o recebimento do incentivo de que trata esta Lei será estabelecido em Decreto, considerando as metas e indicadores auferidos daquele período, que deverá ser pago por desempenho.

§2º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassado mensalmente ao Município de Curral Novo do Piauí - PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;

II – 50% (cinquenta por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Curral Novo do Piauí - PI.

§3º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo ser estabelecidos outros pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§4º - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetechnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

metas da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§5º - A avaliação do desempenho das equipes de Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao Município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 07 (sete) indicadores selecionados. Este indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses, com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§6º - Os 07 (sete) indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho de 2020 para o ano de 2021 e os vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

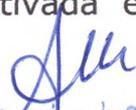
Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª (vigésima) semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§7º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

§8º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou do Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 6º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF/multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como às coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previne Brasil, bem como ao cargo de operador de sistema do Programa Previne Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento harmônico de todos para a prestação de um serviço que resulte em saúde e bem estar à população.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde.

§1º - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

permutados, ainda que com ônus para a o Município de Curral Novo do Piauí - PI.

§2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estar inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

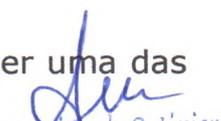
§ 3º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, às atividades educativas e às atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de 02 (duas) ausências;

III – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurado ao servidor, em ambos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

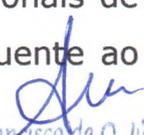
VII – estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

VIII – tiver ao longo de 01 (um) mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

§5º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Curral Novo do Piauí - PI, fazendo o integrante da equipe jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuadas as hipóteses previstas no §4º deste artigo.

§ 6º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo único – O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho-Previne Brasil do Ministério da Saúde - Governo Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí - PI,
em 28 de abril de 2021.**

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 28 de abril de 2021.

Edvon Gomes de Oliveira
EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 009.821.173-02



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

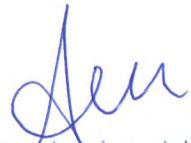
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

ANEXO – I

TABELA DE PERCENTUAIS

| Nº | PROFISSIONAL/PREFEITURA | PORCENTAGEM eSB | PORCENTAGEM eSF | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|----|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|
| 01 | PREFEITURA | 50% | 50% | - |
| 02 | MÉDICO | - | 14% | 03 |
| 03 | EFERMEIRO | - | 18% | 03 |
| 04 | TÉCNICAS DE ENFERMAGEM | - | 6% | 03 |
| 05 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | - | 12% | 13 |
| 06 | DENTISTAS | 35% | - | 03 |
| 07 | TÉC. EM SAÚDE BUCAL | 15% | - | 03 |


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80